PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2016 de 28 de março de 2016.

CONCEDE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HULDA MARIA LAMMEL SCHOLLKOPF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art.1º- Fica autorizada a concessão de reposição salarial do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, a título de revisão geral anual, no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), a contar de 1º de abril de 2016, nos termos do que dispõe o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e em conformidade com as artigo 4º, parágrafo único das Leis Municipais nº.00953/12 de 28 de setembro de 2012, 00954/12, de 28 de setembro de 2012 e 00955/12 de 28 de setembro de 2012.

Art.2º- Com a reposição salarial na ordem, 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), ficam alterados os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, passando a ser:

Prefeito	R\$ 9.120,91
Vice-Prefeito	R\$ 4.560,45
Vereadores	R\$ 1.824,18
Presidente da Câmara de Vereadores	R\$ 2.736,27
Secretários	R\$ 4.169,55

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 28 de março de 2016.

Hulda Maria Lammel Schollkopf
Presidente do Poder Legislativo

Roque Elói Fath 1º Secretário JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO № 001/2016 de 28 de março de 2016.

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 001/16, que "CONCEDE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários aos exercentes de mandado eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários, a reposição salarial que trata do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A matéria anexa visa dar cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a reposição, a título de revisão geral, é no percentual de11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), relativo ao IPCA/IBGE relativo aos meses abril de 2015 à março de 2016, conforme o disposto na Lei Municipal nº.00953/12 de 28 de setembro de 2012; na Lei Municipal 00954/12, de 28 de setembro de 2012, e na Lei Municipal 00955/12 de 28 de setembro de 2012.

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior parecer favorável com aprovação.

Atenciosamente,